

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 2  
DE 10/06/93



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo  
LEI N.º 2917      FLS. 36

*Câmara Municipal de Volta Redonda*

Estado do Rio de Janeiro

Revogado pela Lei 3.045  
de 28/04/94

**Lei Municipal N.º ~~2.917~~**

**EMENTA: AMPLIA O NÚMERO E ALTERA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.718, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será integrado por 50% (cinquenta por cento) dos usuários, 25% (vinte e cinco por cento) dos prestadores de serviços de saúde e 25% (vinte e cinco por cento) dos profissionais de saúde, sempre sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde (Artigo 388 - II LOM), composto da seguinte forma:

I - Dos prestadores dos Serviços de Saúde:

- a - 01 (um) representante da Fundação General de Edmundo Macedo Soares e Silva (FUGEMSS);
- b - 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Saúde;
- c - 01 (um) representante do Hospital São João Batista;
- d - 02 (dois) representantes da Associação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios do Rio de Janeiro, Regional Volta Redonda;





## Lei Municipal N.º 2.917

e - 01 (um) representante da FEEMA/VR.

### II - Profissionais da Saúde:

a - 06 (seis) representantes dos Conselhos, Sindicatos ou Associações' dos Profissionais da Área de Saúde.

### III - Dos usuários:

a - 01 (um) representante do CONAM/VR;

b - 01 (um) representante da FAM/VR;

c - 01 (um) representante das Centrais Sindicais de Trabalhadores;

d - 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores;

e - 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem esquerda do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;

f - 01 (um) representante da Associação de Moradores da margem direita do Rio Paraíba do Sul, escolhido em Assembléia pelas Associações da área;

g - 01 (um) representante do Movimento Negro;

h - 01 (um) representante dos aposentados;

i - 01 (um) representante da CSN;

j - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal;

k - 01 (um) representante do Movimento Estudantil da Área de Saúde de Volta Redonda.





*Câmara Municipal de Volta Redonda*

003

Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2.917

- § 1º - Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituídos a critério das entidades que representa.
- § 2º - Os representantes serão indicados juntamente com seus respectivos suplentes.
- § 3º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde não receberão qualquer remuneração pelo exercício de sua representação.
- § 4º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta de um Presidente, em conformidade com o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.718, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário e um Relações Públicas no sentido de viabilizar as Relações do Conselho".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 24 de junho de 1993.

PAULO CÉSAR BALTÁZAR DA NÓBREGA  
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 038/93

Autor: Ver. Luiz Gonzaga Lula de Oliveira Lima

krz/.